TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA **9ª (NONA)** SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **6 DE JUNHO DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Presente, também, o Excelentíssimo Conselheiro Paulo Curi Neto, bem como o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva e o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 8ª Sessão Ordinária de 2018 (21.5.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n.	**04201/10 (Apensos n. 03279/16 e 04843/16)**
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis:	Valdomiro Gonçalves Moreira - CPF nº 107.135.732-87, Zenildo José da Silva - CPF nº 421.364.312-34, Wagner da Cruz Mendes - CPF nº 479.254.182-49, Fabio Leandro Aquino Maia - CPF nº 469.569.132-91, Nilton Cezar Rios - CPF nº 564.582.742-20
Assunto:	Auditoria de Gestão referente ao período de janeiro a agosto de 2010.
Jurisdicionado:	Câmara Municipal de Ji-Paraná
Relator:	CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora do Ministério Público de Contas, **DRA. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se nos seguintes termos: "De fato, denota-se que o jurisdicionado deixou de cumprir importantes determinações feitas pela Corte de Contas e, ao nosso entender, essas omissões, inclusive no tocante à apresentação de justificativas fundamentadas, a respeito do não cumprimento ou quem sabe apresentação de um plano de ação, nada disso foi feito. Entendemos que, dada a gravidade e importância das regras jurídicas envolvidas nesse descumprimento, o jurisdicionado merece ser sancionado com a penalidade de multa. Do mesmo modo, acredito que,

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 21/06/2018.
Autenticação: IFCF-HABD-GAIB-FADV no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

dada essa mesma importância desses dispositivos legais violados, a determinação deve ser renovada ao atual gestor, inclusive com a fixação de prazo e sob pena de multa."

Observação: O Advogado, Dr. Fabio Leandro Aquino Maia - OAB n. 1878, fez **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos seguintes termos: "(...) Nós entendemos que todos os itens, embora não tenha sido informado no processo, o que nós não cumprimos anteriormente, estamos cumprindo atualmente. O presidente anterior também já foi multado e está pagando a multa. O concurso está sendo feito. Portanto, o concurso sendo realizado, já se cumprem os 3 itens do relatório. A questão da lei dos 4% também entendo que foi cumprida porque hoje existe uma lei, que deve ser discutida separadamente, não por descumprimento da decisão, e sim por uma questão de inconstitucionalidade da lei. Então, entendemos que, embora eu respeite entendimento contrário, nós cumprimos sim. Inclusive, ainda assim Vossas Excelências entenderem que a Câmara pecou por não ter informado este Tribunal, que seja usado um patamar razoável e inferior ao aplicado no presidente anterior, que foi R$ 2.500,00, porque nós entendemos que está sendo cumprido a contento. Eu peço que Vossa Excelência tenha essa razoabilidade e bom senso e entender que nós estamos procurando cumprir da melhor forma possível respeitar todas as decisões desta Casa, para que sejam resolvidos todos os problemas e que nós sejamos a Casa exemplo do interior a todas as demais Casas nesse sentido."

Observação: Na discussão do processo, foi sugerido ao relator que se retirasse a multa da decisão no presente momento, até que sejam adotadas as medidas restantes pelo responsável, o que foi acatado pelo relator.

DECISÃO: "**Considerar não cumpridos** os itens "b", "c" e "d", item V, do Acórdão AC1-TC nº 737/2016, prolatado neste processo, uma vez que o Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná, Nilton Cézar Rios, deixou de atender determinações; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

2 - Processo-e n. **02699/17**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Liflavia Tindale de Souza - CPF nº 586.727.022-04, Vladmir Oliani - CPF nº 042.782.418-44
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 21/06/2018.
Autenticação: IFCF-HABD-GAIB-FADV no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

DECISÃO: "**Considerar** que não restou cumprida a exigência da Lei 12.527/11, que trata da obrigatoriedade de transparência das informações públicas, tendo em vista que, embora o Portal da Transparência da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER tenha atingido um índice de transparência de 91,18%, considerado elevado, remanesceram várias inadequações; **determinar**, via ofício, a Vladmir Oliani, Presidente da JUCER, e a Liflávia Tindale de Souza, Controladora-Geral da Junta Comercial do Estado de Rondônia, ou a quem os substituam na forma da lei, que no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de suas notificações, adotem providências visando adequar o Portal da Transparência, disponibilizando todas as informações necessárias ao cumprimento da Lei Complementar n. 131/2009, devendo constar, de forma clara e facilmente acessível pelos cidadãos, **TODAS** as informações obrigatórias, as quais serão aferidas em futuras auditorias realizadas por esta Corte, sob pena de aplicação de multa; **determinar** à Junta Comercial do Estado de Rondônia que adote medidas com o fim de regularizar integralmente o seu Portal da Transparência, contemplando, além das informações obrigatórias, as informações discriminadas no Acórdão; e **determinar** ao Controle Interno da Junta Comercial de Rondônia que fiscalize o cumprimento das determinações contidas neste acórdão, o que deve integrar, em capítulo próprio, a Prestação de contas da JUCER do exercício de 2018; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

3 - Processo-e n. **03351/17**
Responsável: Eliane Salles da Silva Pinheiro – CPF nº 522.744.542-72
Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMTAS/PMT/2017.
Origem: Prefeitura Municipal de Theobroma
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: "**Extinguir o feito**, sem análise de mérito, em razão da ausência de interesse de agir; determinar a Eliane Salles da Silva Pinheiro, na condição de Secretária Municipal de Assistência Social, bem como a Claudiomiro Alves dos Santos, na condição de Prefeito Municipal, ou a quem os substitua na forma da lei, que evitem a reiteração de contratações temporárias, visto que tal instituto é forma excepcional de contratação de pessoal na Administração Pública, devendo promover a substituição dos temporários por candidatos devidamente aprovados em concurso público, para isso adotando as providências necessárias para realização do certame em tempo hábil para suprir adequadamente as necessidades de pessoal do Munícipio e que não

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 21/06/2018.
Autenticação: IFCF-HABD-GAIB-FADV no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

reincidam nas mesmas irregularidades identificadas no relatório técnico preliminar; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

4 - Processo-e n.	**00237/18 – (Processo Origem n. 00827/17)**
Recorrentes:	Greico Fábio Camurça Grabner - CPF nº 016.998.209-29, COT - Clínica de Ortopedia e Traumatologia Ltda. - ME - CNPJ nº 15.343.998/0001-02
Assunto:	Opõe Recurso de Reexame ao Acórdão nº 2209/2017 - Processo nº 00827/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL
Advogados:	Igor Habib Ramos Fernandes - OAB nº. 5193, Cristiane Silva Pavin - OAB nº. 8221, Nelson Canedo Motta - OAB nº. 2721
Relator:	CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO:	"**Conhecer do pedido** de reexame, pois atendidos os pressupostos; e **negar provimento** ao recurso, diante da inocorrência dos vícios ou erros de julgamento alegados; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

5 - Processo n.	**00777/12**
Interessados:	Evandro Marques da Silva - CPF nº 595.965.622-15, Denil Oliveira Franco - CPF nº 248.573.512-34, Juliano Sousa Guedes - CPF nº 591.811.502-10
Responsáveis:	Evandro Marques da Silva - CPF nº 595.965.622-15, Denil Oliveira Franco - CPF nº 248.573.512-34, Juliano Sousa Guedes - CPF nº 591.811.502-10
Assunto:	Prestação de Contas – Exercício 2011.
Jurisdicionado:	Instituto de Previdência de Monte Negro
Relator:	CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora do Ministério Público de Contas, **DRA. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, manifestou-se nos seguintes termos: "O MPC se manifesta no sentido de considerar também não cumprida parte das determinações exaradas no Acórdão n. 1858/2017, e com isso sugere aplicação de penalidade de multa à autoridade responsável."
DECISÃO:	"**Considerar** não cumprida a determinação constante nos itens I e II do Acórdão AC1-TC 01858/17, prolatado neste processo, uma vez que o Prefeito do Município de Monte Negro, Evandro Marques da Silva, deixou de atender, sem causa justificada, determinação desta Corte; **aplicar a multa** ao responsável indicado no item anterior; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 21/06/2018.
Autenticação: IFCF-HABD-GAIB-FADV no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

6 - Processo-e n.	**01333/17**
Interessado:	Renato Antonio Fuverki - CPF nº 306.219.179-15
Responsáveis:	Neiva Maria Coldebella - CPF nº 312.566.002-53, Jesualdo Pires Ferreira Júnior - CPF nº 042.321.878-63, Renato Antonio Fuverki - CPF nº 306.219.179-15
Assunto:	Prestação de Contas - Exercício 2016.
Jurisdicionado:	Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná
Relator:	CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO:	"**Julgar regular** a Prestação de Contas dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná, exercício de 2016, de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde Renato Antônio Fuverki e da Contadora Neiva Maria Coldebella; **expedir quitação plena** aos Senhores Renato Antônio Fuverki, Neiva Maria Coldebella e Jesualdo Pires Ferreira Júnior; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

7 - Processo-e n.	**00597/16**
Interessados:	Anselmo de Jesus Abreu - CPF nº 325.183.749-49, André Luiz Moura Uchoa - CPF nº 793.467.152-00
Assunto:	Suposta inconstitucionalidade de Lei Complementar nº 759/2014 do Estado de Rondônia.
Jurisdicionado:	Agência de Defesa Agrossilvopastoril
Relator:	CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO:	"**Conhecer da representação**, pois atendidos os pressupostos para tanto; **considerar liminarmente improcedente** a representação no que diz com o art. 12-C da Lei Complementar n. 759/2014, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n. 215/1999, eis que não identificados quaisquer vícios; **declarar a incompetência** deste Tribunal de Contas, dada a não elucidação de casos concretos, para apreciar a suposta inconstitucionalidade ou ilegalidade do art. 12-D da Lei Complementar n. 759/2014, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n. 215/1999, situação motivada pela ausência de interesse de agir manifesta pela existência de ação de controle constitucional na qual foi concedida liminar suspendendo a eficácia destes dispositivos; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

8 - Processo n.	**01772/13**
Interessados:	Williames Pimentel de Oliveira - CPF nº 085.341.442-49, Leonor Schrammel - CPF nº 142.752.362-20

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 21/06/2018.
Autenticação: IFCF-HABD-GAIB-FADV no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Responsável: Maria Gerislânia Leite de Sousa - CPF nº 020.984.284-99
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Relator: CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
DECISÃO: "**Arquivar** o presente processo, em razão da inexistência de acumulação ilegal de cargos públicos e, também, da ausência de dano ao erário, haja vista o tempestivo ressarcimento da quantia percebida a maior, combinado com a ausência de má-fé e de outra irregularidade; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

9 - Processo-e n. 02795/15
Responsável: Milton Luiz Moreira - CPF nº 018.625.948-48
Assunto: Fornecimento de material médico hospitalar - Dental Médica Comércio e Representações Ltda. (Cumprimento da Decisão nº 12/2015 - 2ª Câmara - alínea "g")
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Relator: CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
DECISÃO: "**Extinguir** o presente processo sem resolução do mérito, em decorrência do lapso transcorrido (fatos ocorridos há aproximadamente 09 anos), diante da ausência de interesse de agir (inutilidade da persecução), e em atendimento aos princípios da economicidade, duração razoável do processo e seletividade, bem como em razão da configuração da prescrição quinquenal para a pretensão punitiva deste Tribunal de Contas; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

10 - Processo-e n. 02796/15
Responsável: Milton Luiz Moreira - CPF nº 018.625.948-48
Assunto: Limpeza, conservação e desinfecção das unidades hospitalares - JW Consultoria, Assessoria e Construções Ltda. e ROMAR Prestadora de Serviços - (Cumprimento da Decisão nº 12/2015 - 2ª Câmara - alínea "h")
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Relator: CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
DECISÃO: "**Extinguir** o presente processo sem resolução do mérito, em decorrência do lapso transcorrido (fatos ocorridos há aproximadamente 09 anos), diante da ausência de interesse de agir (inutilidade da persecução), e em atendimento aos princípios da economicidade, duração razoável do processo e seletividade, bem como em razão da configuração da prescrição quinquenal para a pretensão punitiva deste Tribunal de Contas; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 21/06/2018.
Autenticação: IFCF-HABD-GAIB-FADV no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

11 - Processo n.	**01341/17 – (Processo Origem n. 02004/06)**
Recorrente:	Marli Fernandes de Oliveira Cahulla - CPF nº 301.081.959-53
Assunto:	Apresenta Recurso de Reconsideração referente ao Processo TC nº 02004/06.
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator:	CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
DECISÃO:	"**Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Marli Fernandes de Oliveira Cahulla, dado que foram atendidos os pressupostos legais; **dar provimento** ao recurso, reconhecendo a perda da pretensão punitiva deste Tribunal em virtude da incidência da prescrição, à luz da Lei nº 9.873/99, com consequente exclusão do item IV do Acórdão nº 0266/2017-1ª Câmara proferido no processo nº 02004/06 e a exclusão do nome da recorrente dos itens I.3 e II do aludido acórdão, haja vista o erro material contido nos mencionados itens, que a imputaram débito erroneamente; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

12 - Processo n.	**01328/17 – (Processo Origem n. 02004/06)**
Recorrente:	Salete Mezzomo - CPF nº 312.460.872-00
Assunto:	Recurso de Reconsideração referente ao Proc. TC nº 02004/06. Acordão AC1 - TC 00266/17.
Jurisdicionado:	Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL
Advogada:	Nilva Salvi - OAB nº. 4340
Relator:	CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
DECISÃO:	"**Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Salete Mezzomo, dado que foram atendidos os pressupostos legais; **dar parcial provimento** ao recurso, reconhecendo a perda da pretensão punitiva deste Tribunal em virtude da incidência da prescrição, à luz da Lei nº 9.873/99, com consequente exclusão dos itens III e V do Acórdão nº 0266/2017-1ª Câmara proferido no processo nº 02004/06; à unanimidade, nos termos do voto do Relator."

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n.	**00826/18 – (Processo Origem n. 01209/15)**
Recorrente:	Renata de Oliveira Santos - CPF nº 272.438.422-91
Assunto:	Opõe Embargos de Declaração ao Acórdão AC2-TC 00009/18 - Processo nº 01209/15/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Advogados:	Ely Roberto de Castro - OAB nº. 509, Flora Maria Castelo Branco Correia Santos - OAB nº. 391-A

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 21/06/2018.
Autenticação: IFCF-HABD-GAIB-FADV no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Relator:	CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

2 - Processo-e n.	**01536/18**
Interessada:	Nancy Garcia dos Santos - CPF nº 058.470.602-20
Responsável:	Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68
Assunto:	Aposentadoria Municipal
Origem:	Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

3 - Processo-e n.	**00838/17**
Interessada:	Lilian Celia da Silva Chagas - CPF nº 119.967.575-04
Responsável:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

4 - Processo-e n.	**01336/18**
Interessada:	Mercedes Norma Alvares Oliveira - CPF nº 085.445.492-68
Responsável:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

5 - Processo-e n.	**01405/18**
Interessado:	Salvador Pereira Junior - CPF nº 471.459.947-04
Responsável:	Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 21/06/2018.
Autenticação: IFCF-HABD-GAIB-FADV no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Observação: **Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

6 - Processo-e n. **01532/18**
Interessada: Maria Aldenora de Souza - CPF nº 084.579.052-87
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: **Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

7 - Processo-e n. **01535/18**
Interessado: Charles de Oliveira Barros - CPF nº 701.572.602-59
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: **Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

8 - Processo-e n. **01537/18**
Interessada: Maria Inez Roza Passos - CPF nº 106.817.102-25
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: **Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

9 - Processo-e n. **01482/18**
Interessada: Josefa Marques de Lima - CPF nº 139.501.932-00
Responsável: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: **Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 21/06/2018.
Autenticação: IFCF-HABD-GAIB-FADV no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

10 - Processo-e n.	**01682/18**
Interessada:	Leda Salustiano de Oliveira - CPF nº 289.314.401-20
Responsável:	Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

11 - Processo-e n.	**01484/18**
Interessada:	Lucenilde Adna Simoes do Carmo - CPF nº 142.854.872-68
Responsável:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

12 - Processo-e n.	**01413/18**
Interessada:	Maria das Gracas Silva - CPF nº 286.315.792-20
Responsável:	João Bosco da Costa - CPF nº 022.350.805-53
Assunto:	Aposentadoria Municipal
Origem:	Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

13 - Processo-e n.	**01681/18**
Interessada:	Teresa Araujo Lazarotto Abreu - CPF nº 301.082.769-53
Responsável:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 21/06/2018.
Autenticação: IFCF-HABD-GAIB-FADV no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

14 - Processo n.	**02815/10**
Interessada:	Inês Carneiro Lima Pinheiro - CPF nº 387.057.702-97
Responsável:	Rogério Rissato Junior
Assunto:	Aposentadoria Municipal
Origem:	Instituto de Previdência de Jaru
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

15 - Processo-e n.	**05605/17**
Interessada:	Marlene Domingues dos Santos - CPF nº 502.606.509-00
Responsável:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

16 - Processo-e n.	**01337/18**
Interessado:	Eloi Laover - CPF nº 058.545.472-87
Responsável:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

17 - Processo-e n.	**01406/18**
Interessado:	Messody Bennesby - CPF nº 634.717.017-53
Responsável:	Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

18 - Processo-e n. **01481/18**

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 21/06/2018.
Autenticação: IFCF-HABD-GAIB-FADV no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Interessada:	Virgilia Pereira Feitosa - CPF nº 139.306.302-06
Responsável:	Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

19 - Processo-e n.	**01371/18**
Interessado:	Francisco Santana Filho
Responsável:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

20 - Processo-e n.	**01372/18**
Interessada:	Lucenir Sales Lobato Gama
Responsável:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

21 - Processo-e n.	**01373/18**
Interessada:	Maria da Gloria de Jesus - CPF nº 143.163.902-87
Responsável:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

22 - Processo-e n. **01407/18**

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 21/06/2018.
Autenticação: IFCF-HABD-GAIB-FADV no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Interessada:	Vera Lucia da Silva Barros - CPF nº 183.351.522-68
Responsável:	Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto:	Aposentadoria Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

23 - Processo-e n.	**01530/18**
Interessado:	Francisco Freires de Carvalho - CPF nº 084.589.602-49
Responsável:	Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto:	Aposentadoria Municipal
Origem:	Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

24 - Processo n.	**05842/05**
Responsáveis:	Said Mohamad Hijazi - CPF nº 204.749.032-49, Severina Vilma da Silva - CPF nº 226.964.904-49, Maria Célia Harume Taketa - Procuradora do Iperon à época, Nelcina Maria de Azevedo Lima - CPF nº 224.819.822-15, José Antunes Cipriano - CPF nº 236.767.871-53
Assunto:	Acompanhar Atos de Gestão - pagamentos irregulares de quintos à servidora Severina Vilma da Silva
Jurisdicionado:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

25 - Processo-e n.	**01610/18**
Interessada:	Isabelle Vecchy Silva Camurça - CPF nº 002.203.122-73, Richard de Azevedo Camurça - CPF nº 203.107.812-72
Responsável:	Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto:	Pensão Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 21/06/2018.
Autenticação: IFCF-HABD-GAIB-FADV no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

26 - Processo-e n.	**01525/18**
Interessada:	Ilda dos Santos Porfirio - CPF nº 528.954.679-00
Responsável:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Pensão Estadual
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

27 - Processo-e n.	**00752/18**
Interessado:	Cesar Adilson Bandeira Pinheiro - CPF nº 532.396.280-15
Responsáveis:	Enedy Dias de Araújo - CPF nº 508.984.344-91, Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto:	Reserva Remunerada
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

28 - Processo-e n.	**00440/18**
Interessado:	Mevair Pedro Dalmagro - CPF nº 283.968.712-72
Responsável:	Enedy Dias de Araújo - CPF nº 508.984.344-91, Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00
Assunto:	Reserva Remunerada
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação:	**Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

29 - Processo-e n.	**00740/18**
Interessado:	José Ricardo Magalhaes
Responsáveis:	Enedy Dias de Araújo - CPF nº 508.984.344-91, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto:	Reserva Remunerada
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 21/06/2018.
Autenticação: IFCF-HABD-GAIB-FADV no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: **Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.**

COMUNICAÇÕES DIVERSAS

Nada mais havendo, às 10 horas e 03 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 6 de junho de 2018.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

Documento de 15 pág(s) assinado eletronicamente por José Euler Potyguara Pereira de Mello e/ou outros em 21/06/2018.
Autenticação: IFCF-HABD-GAIB-FADV no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.